



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

Projeto de Lei Nº _____ / 2023

Campina Grande-PB, 04 de agosto de 2023

Ementa:

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS "INSTITUTO BORBOREMA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a associação sem fins lucrativos "Instituto Borborema" pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 24.272.220/0001-32, com sede à Rua José Lins do Rêgo, 679, Palmeira, no município de Campina Grande (PB).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



WALDENY SANTANA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, reconhecer de Utilidade Pública Municipal, a Associação sem Fins Lucrativos “Instituto Borborema”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 24.272.220/0001-32, com sede à Rua José Lins do Rêgo, 679, Palmeira, no município de Campina Grande (PB).

Insta salientar, Excelências, que a entidade de que trata esta Lei é pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, cultural e filantrópico não lucrativo.

Fundado em 13 de outubro de 2015, o “Instituto Borborema”, vem se destacando no município de Campina Grande apoiando e desenvolvendo ações promovendo atividades culturais, educacionais, entre outras atividades especificadas em seu Estatuto.

Assim sendo, não restam dúvidas da necessidade da aprovação do presente projeto de lei, como medida de promover o Direito e a mais lúdima justiça social.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa Félix Araújo”, em 04 de agosto de 2023.


WALDENY SANTANA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, nesta data, o **ESTATUTO SOCIAL** do: **INSTITUTO BORBOREMA**, foi novamente alterado, conforme **REFORMA ESTATUTÁRIA**, registrado sob N°. **175.383**, Livro A- 189 datado de **19/10/2021**, estabelecido à Rua José Lins do Rêgo, N° 679, Palmeira, na cidade de Campina Grande – Estado da Paraíba.

O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta **Certidão** que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 19 de outubro de 2021

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karolny de Lima santos
Escrevente-5º Cartório CG/PB



4ª REFORMA ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO BORBOREMA



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, por meio deste instrumento e sob a denominação de **INSTITUTO BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida como uma associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos e econômicos, sem vinculação confessional ou político-partidária e sem discriminação em razão de raça, cor, religião, e condição social das pessoas beneficiadas e/ou atingidas por suas ações e finalidades, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, desenvolvendo suas atividades no País ou no exterior.

Artigo 2º - A sede do IB será na Rua José Lins do Régio, 679, Palmeira, Campina Grande/PB, CEP 58.401-145.

Artigo 3º - O IB terá como finalidades:

- a) fazer presente na história e na cultura os mais edificantes valores morais, propiciando o desenvolvimento das capacidades dos indivíduos e das sociedades, a partir do serviço à Verdade;
- b) lutar pela promoção da dignidade da pessoa humana e dos direitos dela decorrentes, defendendo a vida desde a concepção, e pelo respeito às legítimas instituições sociais, em vista do bem-estar da comunidade e da preservação do seu patrimônio cultural;
- c) promover a formação educacional, cultural e social dos indivíduos com base nos valores morais que apontem sentido e finalidade dignificantes para a própria vida humana e para a sociedade;
- d) realizar atividades e produzir conteúdo relacionados com os valores norteadores deste Instituto;
- e) participar na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão pública, alicerçadas nos valores éticos do respeito à vida, da liberdade individual, do empreendedorismo, da equidade, da solidariedade e da justiça;
- f) incentivar e realizar estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos no campo das políticas públicas, do governo, dos partidos políticos, da imprensa e da educação e da cultura;
- g) promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências com associações congêneres e instituições e organizações públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras;

Mateus



- h) celebrar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais visando promover a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, educação, cultura e memória;
- i) comercialização de livros, de cursos, de acessórios em geral (camisetas, canecas, chaveiros, adesivos, bandeiras, etc.), bem como de outros produtos que se coadunem com os princípios desta instituição, sempre com o fim de integrar a renda obtida à manutenção e consecução dos demais objetivos do Instituto Borborema.
- j) prestar assistência e dar subsídio a outras entidades sem fins lucrativos;
- k) promover o desenvolvimento de ambientes ecológicos que favoreçam as atividades educacionais, culturais e sociais do Instituto.
- l) a execução direta de projetos, programas ou planos de ações; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "l" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*
- m) a celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou privados, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "m" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*
- n) a doação de recursos físicos, humanos e financeiros; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "n" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*
- o) a prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, entidades do setor privado ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "o" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*
- p) a prestação de serviços educacionais, tais como, promoção de cursos livres, palestras, aulas, seminários, oficinas, transmissões online, e atividades congêneres, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "p" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*
- q) a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial, espiritual, intelectual, pessoal, e congêneres, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "q" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*
- r) a prestação de serviços de ensino de ballet, dança, artes marciais diversas, praticas desportivas diversas, música, teatro, pintura, escultura, desenho, artes mecânicas (marcenaria, corte e montagem, artesanato, serigrafia, entre outras), ensino de línguas e idiomas, literatura, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "r" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*

Mateus



s) a prestação de serviços de ensino e execução de edição e montagem de vídeos, textos (para jornais, periódicos, revistas, sites, livros, livretos, apostilas e congêneres), imagens, entre outros, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "s" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*

t) a prestação de serviços de ensino e execução de atividades cinematográficas, contemplando pré-produção, produção, pós-produção, exibição, venda e distribuição inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "t" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*

u) a realização e promoção de atividades na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura, apicultura, entre outros, incluindo a comercialização dos frutos dessas atividades, conforme as finalidades do Instituto, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das citadas finalidades; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "u" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*

v) a promoção de retiros, encontros e eventos religiosos, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "v" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*

x) a veiculação de anúncios publicitários em produções, atividades desempenhadas pelo Instituto Borborema e em espaços físicos, bem como a promoção de vendas de produtos e serviços diversos, fornecidos por terceiros, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "x" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*

y) a aquisição e alienação de direitos autorais e de imagem, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "y" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*

z) a contratação de operações de crédito, dentro ou fora do país, para financiar a contratação de serviços ou compra de produtos para possibilitar ou facilitar, direta ou indiretamente, a realização das atividades do instituto, provenientes de operações advindas dos serviços de cartões de pagamento, débito, crédito ou outras modalidades; *(INSERÇÃO DA ALÍNEA "z" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)*

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, inclusive, atividades no âmbito da educação, da cultura, do ensino, da pesquisa e da comunicação social, desenvolvidas em qualquer parte do país.

Parágrafo único: A execução dessas iniciativas pode ser promovida por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros

Matheus

instrumentos jurídicos com entes públicos ou privados; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, entidades do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º-A – O Instituto Borborema poderá manter entendimentos com os componentes de órgãos públicos e entidades particulares nacionais e internacionais interessadas em seus objetivos, a fim de serem firmados convênios, bem como consignadas dotações e subvenções para os fins educativo, científico e cultural do Instituto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas subunidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, excetuadas as disposições estatutárias.

Artigo 8º - Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação do Instituto Borborema, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: pessoas físicas que forem incorporadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação de um ou mais dos associados fundadores ou efetivos;
- c) Associados Honorários: pessoas físicas que forem incorporadas pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacam em atividades afins aos objetivos do Instituto Borborema.

Artigo 9º. São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Propor a admissão de novos associados.

Mateus





Parágrafo Único: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III.

Artigo 10. São deveres de todos os associados:

I - Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade;

IV - Manter sempre atualizado os dados do seu cadastro pessoal junto à administração do Instituto Borborema, inclusive o seu endereço eletrônico, tendo em vista, dentre outras comunicações, a necessidade de sua convocação para as Assembleias Gerais.

Artigo 11. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Artigo 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 12-A. A condição de Associado é intransmissível, visto que não é ele, fundador, honorário ou efetivo, titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Instituto Borborema.

Artigo 13. A qualidade de associado perde-se:

a) Pela exclusão;

b) Pela demissão;

c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 34 deste Estatuto.

Artigo 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

I - A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;

II - A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

III - O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados, caso não o satisfaça após notificação do Conselho Diretor.

§1º - Dar-se-á por iniciado o processo de exclusão de associado, a partir da data em que este recebe a notificação do Conselho Diretor.

§2º - Da data do parágrafo anterior, abre-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o notificado, caso queira, apresente defesa.

Motaw



§3º - No prazo de 2 (dois) dias corridos após a notificação do membro que sofre processo de exclusão, deve o Conselho Diretor notificar os demais associados, fundadores e efetivos, acerca da abertura do processo de exclusão.

§4º - Decorrido o prazo para a apresentação de defesa do associado que esteja sofrendo processo de exclusão, deve o Conselho Diretor, por maioria simples, tomar sua decisão, comunicando tanto àquele, quanto aos demais associados, fundadores e efetivos.

§5º - A partir da comunicação, por parte do Conselho Diretor, da decisão a respeito da exclusão do membro, este terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para recorrer da decisão, sendo este recurso apreciado em Assembléia Geral extraordinariamente convocada, no prazo de 6 (seis) meses.

§6º - A Assembléia Geral extraordinariamente convocada, que aprecia recurso de membro excluído pelo Conselho Diretor, deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de todos os associados fundadores e efetivos. Caso após a primeira convocação, tal quórum não tenha sido atingido, o quórum mínimo será de maioria simples. Após a segunda convocação, caso não se tenha obtido o quórum de maioria simples, far-se-á uma terceira convocação, cujo quórum será estabelecido de acordo com o juízo de conveniência do presidente do Conselho Diretor.

§7º - No caso de processo de exclusão de associado fundador, uma vez interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da exclusão do membro por parte do Conselho Diretor, apenas os votos dos associados fundadores presentes à Assembleia Geral extraordinariamente convocada, seguindo as regras de quórum mínimo do parágrafo anterior aplicadas ao universo de associados fundadores, serão computados para perfazer a sua exclusão, sendo necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) destes.

Artigo 15. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral; e
- II - Conselho Diretor.

Seção I – Da Assembleia Geral

Mateus



Artigo 17 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Diretor;
- II - Destituir os membros do Conselho Diretor;
- III - Admitir novos associados;
- IV - Aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V - Alterar o estatuto;
- VI - Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- VII - Criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder ao Conselho Diretor;
- VIII - Apreciar o relatório do Conselho Diretor e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anuais;
- IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como a aquisição de bens por meio de compra e locação;
- X - Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 34, deste Estatuto.

§ 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a aprovação de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes;

§ 2º - Para as atribuições previstas nos incisos IX e X é exigida a aprovação de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de todos os associados fundadores e efetivos. Caso após a primeira convocação, tal quórum não tenha sido atingido, o quórum mínimo será de maioria simples. Após a segunda convocação, caso não se tenha obtido o quórum de maioria simples, far-se-á uma terceira convocação, cujo quórum será estabelecido de acordo com o juízo de conveniência do presidente do Conselho Diretor.

§ 3º - O Presidente presidirá as assembleias e, no caso de empate na votação nas decisões, tem o voto de desempate.

Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Aprovar as contas do Conselho Diretor;

Matheus



II - Eleger os membros do Conselho Diretor, quando for o caso;

III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV - Admitir novos associados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do estatuto;

II - Eleição de membros do Conselho Diretor, por renúncia daqueles em exercício;

III - Destituição de administradores;

IV - Apreciação de recurso e exclusão de associados;

V - Decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como a aquisição de bens por meio de compra e locação e;

VI - Extinção da Associação nos termos do artigo 34, deste Estatuto.

Artigo 21 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Conselho Diretor;

II - Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

III - Pelo Presidente.

Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, inclusive mensagens eletrônicas para os e-mails previamente cadastrados de cada associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 22-A – Fica vedado aos diretores o uso da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e em outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito a responsabilidade social.

Seção II – Do Conselho Diretor

Mateus



Artigo 23. O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 5 (cinco) anos, não havendo limite para reeleições sucessivas.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor desempenharão as suas funções e atribuições com possibilidade de remuneração compatível com suas atribuições, podendo receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas funções.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV - Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do Instituto;
- V - Convocar a Assembleia Geral;
- VI - Contratar e demitir funcionários;
- VII - Praticar atos da gestão administrativa;
- VIII - Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- IX - Criar e extinguir departamentos, quando lhes forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- X - Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- XI - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

Mateus



IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto, podendo, para tanto, dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

V - Nomear procuradores e delegar poderes, inclusive com as cláusulas "Ad-Judicia" e "Ad-Negotia", especificando no instrumento os poderes especiais necessários à defesa dos interesses sociais, em nome do Instituto;

VI - Indicar, em caso de vacância, ocupante para exercer os cargos de Tesoureiro e Vice-Presidente até a realização de assembleia geral ordinária;

VII - Contratar, observadas as finalidades sociais, a execução de serviços por pessoas físicas ou jurídicas, bem como autorizar compras de insumos, produtos e congêneres.

Artigo 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Colaborar com o presidente na coordenação das atividades da Associação;

II - Colaborar com o presidente na programação e execução dos programas, projetos, reuniões e outros eventos da Associação;

III - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor da Associação;

IV - Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;

V - Representar a Associação, por delegação do presidente, em atos e cerimônias oficiais;

VI - Desempenhar qualquer outra atividade técnica ou administrativa que lhe for solicitada pelo presidente; e

Matheus

VII - Desempenhar a função de Presidente, na vacância deste cargo por renúncia, impedimento ou ausência física que impeça o perfeito desempenho de suas funções.

Artigo 28 - Caberá ao Presidente representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Parágrafo Único - O Tesoureiro detém plena autonomia, assim como o Presidente, para efetuar quaisquer movimentações bancárias necessárias aos cumprimentos de suas obrigações, tais como transferências, saques, pagamentos, investimentos, solicitação e assinatura de cheques, etc., *estando autorizado a exercê-las de forma independente, não necessitando da assinatura ou mesmo da companhia do Presidente.*

Artigo 29 - O Conselho Diretor será eleito com base nos seguintes critérios:

I - Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição;

II - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

III - Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 18, inciso I.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30 - O patrimônio da associação será constituído:

I – por eventual doação inicial dos associados;

II - pelos bens móveis, imóveis, veículos, instalações, títulos e direitos que venham a ser adquiridos por meio de compra, permuta, legação ou doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, bem qualquer outro meio previsto pela Lei;

III – pelos recursos provenientes de prestações de serviços e alienações de bens ou produtos;

IV – pelas contribuições sociais, donativos, títulos de crédito, auxílios sociais, subvenções de quaisquer espécies, aplicação de receitas, recursos de convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, e outras rendas de qualquer procedência.

§ 1º. Os bens e direitos pertencentes ao Instituto Borborema somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, sendo permitida a Associação, entretanto, promover inversões tendentes a valorizar o patrimônio e a obter rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

Matheus




§ 2º. O Instituto Borborema poderá, tendo em vista ser uma de suas finalidades, realizar doações a outras entidades sem fins lucrativos.

~~Artigo 30-A — As fontes de recurso para a manutenção da associação são: (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~I — a contribuição de seus associados, as doações, os alugueis de bens, entre outros; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~II — a execução direta de projetos, programas ou planos de ações; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~III — a celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou privados, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~IV — a doação de recursos físicos, humanos e financeiros; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~V — a prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, entidades do setor privado ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~VI — a comercialização de livros, de cursos, de acessórios em geral (camisetas, canecas, chaveiros, adesivos, bandeiras, etc.), brindes, bem como de outros produtos que se coadunem com os princípios desta instituição, sempre com o fim de integrar a renda obtida à manutenção e consecução dos demais objetivos do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~VII — a prestação de serviços educacionais, tais como, promoção de cursos livres, palestras, aulas, seminários, oficinas, transmissões online, e atividades congêneres, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~VIII — a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial, espiritual, intelectual, pessoal, e congêneres, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~IX — a prestação de serviços de ensino de ballet, dança, artes marciais diversas, praticas desportivas diversas, música, teatro, pintura, escultura, desenho, artes mecânicas (marcenaria, corte e montagem, artesanato, serigrafia, entre outras), ensino de línguas e idiomas, literatura, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do~~

Mateus

Instituto Borborema; ~~(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

X — a prestação de serviços de ensino e execução de edição e montagem de vídeos, textos (para jornais, periódicos, revistas, sites, livros, livretos, apostilas e congêneres), imagens, entre outros, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; ~~(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

XI — a prestação de serviços de ensino e execução de atividades cinematográficas, contemplando pré produção, produção, pós produção, exibição, venda e distribuição inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; ~~(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

XII — a realização e promoção de atividades na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura, apicultura, entre outros, incluindo a comercialização dos frutos dessas atividades, conforme as finalidades do Instituto, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das citadas finalidades; ~~(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

XIII — a promoção de retiros, encontros e eventos religiosos, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; ~~(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

XIV — a veiculação de anúncios publicitários em produções, atividades desempenhadas pelo Instituto Borborema e em espaços físicos, bem como a promoção de vendas de produtos e serviços diversos, fornecidos por terceiros, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; ~~(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

XV — a aquisição e alienação de direitos autorais e de imagem, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; ~~(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

XVI — a contratação de operações de crédito, dentro ou fora do país, para financiar a contratação de serviços ou compra de produtos para possibilitar ou facilitar, direta ou indiretamente, a realização das atividades do instituto, provenientes de operações advindas dos serviços de cartões de pagamento, débito, crédito ou outras modalidades; ~~(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

Artigo 31 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

Mateus



bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 32 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 33 - A alienação, hipoteca, penhor, venda, troca, aluguel ou comodato dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, de acordo com os critérios descritos no Art. 18, § 2º.

Artigo 34 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no § 2º do artigo 18 do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 35 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 36 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social, o Conselho Diretor elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 – Aplicam-se nos casos omissos e disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Artigo 40 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nos direitos e obrigações decorrentes do presente estatuto.

Mateus



Campina Grande - PB, 01 de setembro de 2021

Rodolfo de Toledo Araujo

VISTO DO ADVOGADO
OAB/PB 25.063

Mateus Mata L. de Oliveira

PRESIDENTE



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021 - 088340

Reconheço por autenticidade a firma de
MATEUS MOTA LIMA DE OLIVEIRA

Dou fe, em testemunho da verdade, Campina Grande - PB, 19/10/2021 11:34:27
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ALW39801 - 280V
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



- Assinatura do Responsável -

Ana Karoliny de Lima Santos

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021 - 088342

Reconheço por autenticidade a firma de:
RODOLFO DE TOLEDO ARAUJO

Dou fe, em testemunho da verdade, Campina Grande - PB, 19/10/2021 11:40:38
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ALW39803 - 880V
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



- Assinatura do Responsável -

Ana Karoliny de Lima Santos

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

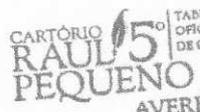
Documento protocolado sob No 175383 e registrado no Livro A 0189
sob No 175383 e folha 256 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe, Campina Grande - PB, 19/10/2021 11:43:45
EMOL: R\$ 281,66 FEPJ: R\$ 52,33 FARPEN R\$ 14,17 ISS: R\$ 13,08
SELO DIGITAL SELO DIGITAL: ALW39464 - 1AFD
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



- Assinatura do Responsável -

Ana Karoliny de Lima Santos

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB



AVERBAÇÃO
O Presente documento foi devidamente averbado
à margem do registro nº 175.383 de
livro A 181, Campina grande,
doi fé. Subcrevo e assino.

OFICIAL DO REGISTRO

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.272.220/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BORBOREMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BORBOREMA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOSE LINS DO REGO	NÚMERO 679	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 58.401-145	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BORBOREMAFINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8800-5660
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2023** às **16:08:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.272.220/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BORBOREMA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</p> <p>73.19-0-02 - Promoção de vendas</p> <p>73.19-0-03 - Marketing direto</p> <p>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</p> <p>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</p> <p>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</p> <p>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</p> <p>85.91-1-00 - Ensino de esportes</p> <p>85.92-9-01 - Ensino de dança</p> <p>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</p> <p>85.92-9-03 - Ensino de música</p> <p>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</p> <p>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</p> <p>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</p> <p>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</p> <p>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</p> <p>90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores</p> <p>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</p> <p>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>399-9 - Associação Privada</p>

LOGRADOURO R JOSE LINS DO REGO	NÚMERO 679	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 58.401-145	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BORBOREMAFINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8800-5660
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2023** às **16:08:50** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO BORBOREMA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ nº 24.272.220/0001-32.



Aos **14/10/2022**, à Rua José Lins do Rêgo, 679, Palmeira, Campina Grande (PB), sob a Presidência de **MATEUS MOTA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, RG nº 3132837 – SSP/PB, CPF nº 060.432.464-22, residente e domiciliado à Rua Vigário Calixto, nº 2144, Edf. Villa Felice, Apto. 103, Catolé, Campina Grande (PB), escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, **CAIO BASTOS PEROZZO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 151.222.937-75 e RG nº 3.452.632, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pereira de Farias, 247, Sandra Cavalcante, Campina Grande (PB), para secretariá-lo, reuniram-se todos os membros fundadores da referida associação, cujo Artigo 8º, inciso I, alínea “a” de seu Estatuto Social lhes confere plenos poderes de participação ativa nesta reunião. Todos foram devidamente informados com antecedência através do edital de convocação (*em anexo*) fixado no quadro de avisos da própria sede do Instituto Borborema. Além do Presidente e deste Secretário (já qualificados acima), fizeram-se presentes:

DANILO MOREIRA MENDES, brasileiro, casado, professor, RG nº 14673424 – SSP/MG, CPF nº 074.715.226-83, domiciliado em Campina Grande/PB, onde reside à Rua José Lins do Rêgo, 799, Palmeira.

LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10016494-35 - SSP/BA, CPF nº 031.564.805-84 domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Paulo Gomes Perico, 120, Palmeira Imperial.

SÁVIO MOTA LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF nº 060.432.434-07, Rua Ana de Azevedo, 261, apto. 403, Palmeira, Campina Grande (PB).

BRUNO ROBERTO NASCIMENTO E SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 4197808 - SSP/PB, CPF nº 003.805.992-44 domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Ana Almeida de Castro, nº 181 – Santa Rosa.

Tendo-o feito, pois, a fim de tratarem especificamente sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição para composição do Conselho Diretor;
2. Assinatura do termo de posse dos novos eleitos.

Constatando a consonância de todos os tópicos da ordem do dia com o artigo 59 do Código Civil, e com o artigo 18 do Estatuto Social, deram início aos trabalhos e, seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade em todas as matérias:

1. Que o novo Conselho Diretor seria composto por:

MATEUS MOTA LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, RG nº 3132837 – SSP/PB, CPF nº 060.432.464-22, residente e domiciliado à Rua Vigário Calixto, nº 2144, Edf. Villa Felice, Apto. 103, Catolé, Campina Grande (PB), para o cargo de **PRESIDENTE**.

Mateus Bruno

Caio Perazzo

Sávio

DANILO MOREIRA MENDES, brasileiro, casado, professor, RG nº 14673424 – SSP/MG, CPF nº 074.715.226-83, domiciliado em Campina Grande/PB, onde reside à Rua José Lins do Rego, 799, Palmeira, para o cargo de VICE-PRESIDENTE.

LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10016494-35 - SSP/BA, CPF nº 031.564.805-84 domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Paulo Gomes Perico, 120, Palmeira Imperial, para o cargo de TESOUREIRO.

Sendo eleitos por unanimidade e que seriam empossados imediatamente a partir da assinatura do respectivo termo de posse, reiterando de que este mandato já estaria sujeito às mudanças estatutárias aprovadas nesta reunião.

2. Após as deliberações, os recém-eleitos membros do Conselho Diretor (já qualificados acima) passaram à assinatura do termo de posse (*em anexo*), ainda na presença de todos os demais membros e, estando empossados, a partir desta data estão plenamente aptos ao exercício dos poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Caio Bastos Perozzo (já qualificado acima), lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes. Lista de presença em anexo.

Campina Grande, em 14 de outubro de 2022.

Mateus Mota Lima de Oliveira

Assinatura do Presidente da Assembléia

Caio Bastos Perozzo

Assinatura do Secretário da Assembléia

Lucas Guimarães Salgado Silva

Lucas Guimarães Salgado Silva

Daniilo Moreira Mendes

Daniilo Moreira Mendes

Sávio Mota Lima de Oliveira

Sávio Mota Lima de Oliveira

Bruno Roberto Nascimento e Silva

Bruno Roberto Nascimento e Silva

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob No 178518 e registrado no Livro A 0214
sob No 178518 e folha 101 e arquivado neste Serviço
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 27/10/2022 14:42:42
EMOL:RS *169,20 FEP:RS *33,84 FARPEN:RS *15,43 ISS:RS *8,46
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL ANF52785 - AS49
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Assinatura do Responsável

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO BORBOREMA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ nº 24.272.220/0001-32.



Aos **14/10/2022**, à Rua José Lins do Rêgo, 679, Palmeira, Campina Grande (PB), realizou-se Assembleia Geral Ordinária na qual foram eleitos para o **Conselho Diretor** os senhores:

MATEUS MOTA LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, RG nº 3132837 – SSP/PB, CPF nº 060.432.464-22, residente e domiciliado à Rua Vigário Calixto, nº 2144, Edf. Villa Felice, Apto. 103, Catolé, Campina Grande (PB), para o cargo de **PRESIDENTE**.

DANILO MOREIRA MENDES, brasileiro, casado, professor, RG nº 14673424 – SSP/MG, CPF nº 074.715.226-83, domiciliado em Campina Grande/PB, onde reside à Rua José Lins do Rêgo, 799, Palmeira, para o cargo de **VICE-PRESIDENTE**.

LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10016494-35 - SSP/BA, CPF nº 031.564.805-84 domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Papa João XXIII, 255, apto 403B, Harmonie Residence, Liberdade, para o cargo de **TESOUREIRO**.

Que a partir da assinatura deste termo constituir-se-ão **plenamente empossados de seus respectivos cargos**, com mandatos do dia **22 de outubro de 2022 à 22 de outubro de 2027**.

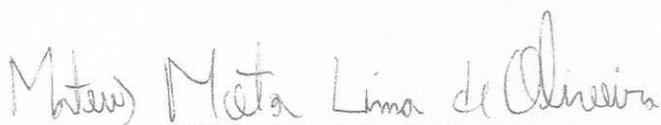
Por este termo, declaram formalmente atuarem de acordo com as disposições do Estatuto Social do Instituto Borborema, prestando compromisso de fidelidade às suas finalidades sociais perante os demais membros, que ora o ratificam com suas assinaturas:

CAIO BASTOS PEROZZO, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 151.222.937-75 e RG nº 3.452.632, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pereira de Farias, 247, Sandra Cavalcante, Campina Grande (PB).

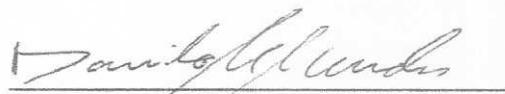
BRUNO ROBERTO NASCIMENTO E SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 4197808 - SSP/PB, CPF nº 003.805.992-44 domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Ana Almeida de Castro, nº 181 – Santa Rosa.

SÁVIO MOTA LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF nº 060.432.434-07, Rua Ana de Azevedo, 261, apto. 403, Palmeira, Campina Grande (PB).

Campina Grande, em 14 de outubro de 2022.



Mateus Mota Lima de Oliveira



Danilo Moreira Mendes







Lucas Guimarães Salgado Silva
Lucas Guimarães Salgado Silva



Caio Bastos Perozzo
Caio Bastos Perozzo

Sávio Mota Lima de Oliveira
Sávio Mota Lima de Oliveira

Bruno Roberto Nascimento e Silva
Bruno Roberto Nascimento e Silva



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Documento protocolado sob No 178518 e registrado no Livro A 0214
sob No 178518 e folha 109 e arquivado neste Serviço.
Certifico e dou fe. Campina Grande - PB: 27/10/2022 14:48:54
EMOL R\$ 56,40 FEPJ R\$ 11,28 FARPEN R\$ 16,43 ISS R\$ 2,82
SELO DIGITAL: SELQ DIGITAL ANF62786 - L803
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Assinatura do Responsável



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BORBOREMA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - CNPJ nº 24.272.220/0001-32.



Aos **01/09/2021**, à Rua José Lins do Rêgo, nº 679, Palmeira, Campina Grande (PB), sob a Presidência de **MATEUS MOTA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, RG nº 3132837 – SSP/PB, CPF nº 060.432.464-22, residente e domiciliado à Rua Vigário Calixto, nº 2144, Edf. Villa Felice, Apto. 103, Catolé, Campina Grande (PB), escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, **DANILO MOREIRA MENDES**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 074.715.226-82, domiciliado na cidade de Campina Grande/PB, onde reside à Rua Estelita Cruz, 537, Apto. 101, Lauritzen, Campina Grande (PB), para secretariá-lo, reuniram-se todos os membros fundadores da referida associação, cujo Artigo 8º, inciso I, alínea “a” de seu Estatuto Social lhes confere plenos poderes de participação ativa nesta reunião. Todos foram devidamente informados com antecedência através do edital de convocação (*em anexo*) fixado no quadro de avisos da própria sede do Instituto Borborema. Além do Presidente e deste Secretário (já qualificados acima), fizeram-se presentes:

CAIO BASTOS PEROZZO, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 151.222.937-75 e RG nº 3.452.632, residente e domiciliado à Rua Edmundo Pereira de Farias, 247, Sandra Cavalcante, Campina Grande (PB).

LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, RG nº 10016494-35 - SSP/BA, CPF nº 031.564.805-84 domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Luiza Bezerra Mota, nº 460, Apartamento 304 – Catolé.

SÁVIO MOTA LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, RG nº 3296641 - SSP/PB, CPF nº 060.432.434-07 domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Ana de Azevedo, nº 261, Apto. 403, Palmeira;

BRUNO ROBERTO NASCIMENTO E SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG nº 4197808 - SSP/PB, CPF nº 003.805.992-44 domiciliado nesta cidade, onde reside à Rua Ana Almeida de Castro, nº 181 – Santa Rosa.

Fizeram-no, pois, a fim de tratarem especificamente sobre as seguintes ordens do dia:

1. Discutir e deliberar acerca de determinadas propostas de emendas ao Estatuto Social

Constatando a consonância de todos os tópicos da ordem do dia com o artigo 59 do Código Civil, e com o artigo 18 do Estatuto Social e, seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade, a aprovação de emendas ao Estatuto Social, especificamente aos artigos abaixo colacionados, que seguem com as alterações realizadas:

Artigo 3º - O IB terá como finalidades:

- a) fazer presente na história e na cultura os mais edificantes valores morais, propiciando o desenvolvimento das capacidades dos indivíduos e das sociedades, a partir do serviço à Verdade;
- b) lutar pela promoção da dignidade da pessoa humana e dos direitos dela decorrentes, defendendo a vida desde a concepção, e pelo respeito às legítimas instituições sociais, em vista do bem-estar da comunidade e da preservação do seu patrimônio cultural;



c) promover a formação educacional, cultural e social dos indivíduos com base nos valores morais que apontem sentido e finalidade dignificantes para a própria vida humana e para a sociedade;

d) realizar atividades e produzir conteúdo relacionados com os valores norteadores deste Instituto;

e) participar na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão pública, alicerçadas nos valores éticos do respeito à vida, da liberdade individual, do empreendedorismo, da equidade, da solidariedade e da justiça;

f) incentivar e realizar estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos no campo das políticas públicas, do governo, dos partidos políticos, da imprensa e da educação e da cultura;

g) promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências com associações congêneres e instituições e organizações públicas e privadas, tanto nacionais como estrangeiras;

h) celebrar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais visando promover a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, educação, cultura e memória;

i) comercialização de livros, de cursos, de acessórios em geral (camisetas, canecas, chaveiros, adesivos, bandeiras, etc.), bem como de outros produtos que se coadunem com os princípios desta instituição, sempre com o fim de integrar a renda obtida à manutenção e consecução dos demais objetivos do Instituto Borborema.

j) prestar assistência e dar subsídio a outras entidades sem fins lucrativos;

k) promover o desenvolvimento de ambientes ecológicos que favoreçam as atividades educacionais, culturais e sociais do Instituto.

l) a execução direta de projetos, programas ou planos de ações; ***(INSERÇÃO DA ALÍNEA "l" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)***

m) a celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou privados, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; ***(INSERÇÃO DA ALÍNEA "m" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)***

n) a doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ***(INSERÇÃO DA ALÍNEA "n" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)***

o) a prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, entidades do setor privado ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; ***(INSERÇÃO DA ALÍNEA "o" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)***

p) a prestação de serviços educacionais, tais como, promoção de cursos livres, palestras, aulas, seminários, oficinas, transmissões online, e atividades congêneres, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto

Renato Roberto
Caio Peres
Matheus
Sávio



Borborema; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "p" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

q) a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial, espiritual, intelectual, pessoal, e congêneres, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "q" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

r) a prestação de serviços de ensino de ballet, dança, artes marciais diversas, praticas desportivas diversas, música, teatro, pintura, escultura, desenho, artes mecânicas (marcenaria, corte e montagem, artesanato, serigrafia, entre outras), ensino de línguas e idiomas, literatura, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "r" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

s) a prestação de serviços de ensino e execução de edição e montagem de vídeos, textos (para jornais, periódicos, revistas, sites, livros, livretos, apostilas e congêneres), imagens, entre outros, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "s" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

t) a prestação de serviços de ensino e execução de atividades cinematográficas, contemplando pré-produção, produção, pós-produção, exibição, venda e distribuição inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "t" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

u) a realização e promoção de atividades na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura, apicultura, entre outros, incluindo a comercialização dos frutos dessas atividades, conforme as finalidades do Instituto, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das citadas finalidades; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "u" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

v) a promoção de retiros, encontros e eventos religiosos, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "v" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

x) a veiculação de anúncios publicitários em produções, atividades desempenhadas pelo Instituto Borborema e em espaços físicos, bem como a promoção de vendas de produtos e serviços diversos, fornecidos por terceiros, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "x" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

Bruno Roberto

Cezar Ferezo

Motaw

Sainã

y) a aquisição e alienação de direitos autorais e de imagem, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "y" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

z) a contratação de operações de crédito, dentro ou fora do país, para financiar a contratação de serviços ou compra de produtos para possibilitar ou facilitar, direta ou indiretamente, a realização das atividades do instituto, provenientes de operações advindas dos serviços de cartões de pagamento, débito, crédito ou outras modalidades; **(INSERÇÃO DA ALÍNEA "z" ao Art. 3º aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2021)**

Artigo 30-A — As fontes de recurso para a manutenção da associação são: **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

I — a contribuição de seus associados, as doações, os alugueis de bens, entre outros; **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

II — a execução direta de projetos, programas ou planos de ações; **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

III — a celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos ou privados, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

IV — a doação de recursos físicos, humanos e financeiros; **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

V — a prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, entidades do setor privado ou a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

VI — a comercialização de livros, de cursos, de acessórios em geral (camisetas, canecas, chaveiros, adesivos, bandeiras, etc.), brindes, bem como de outros produtos que se coadunem com os princípios desta instituição, sempre com o fim de integrar a renda obtida à manutenção e consecução dos demais objetivos do Instituto Borborema; **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

VII — a prestação de serviços educacionais, tais como, promoção de cursos livres, palestras, aulas, seminários, oficinas, transmissões online, e atividades congêneres, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

VIII — a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial, espiritual, intelectual, pessoal, e congêneres, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; **(REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)**

Bene Roberto
Caio Perazzo
Mateus
Sávio





~~IX — a prestação de serviços de ensino de ballet, dança, artes marciais diversas, práticas desportivas diversas, música, teatro, pintura, escultura, desenho, artes mecânicas (marcenaria, corte e montagem, artesanato, serigrafia, entre outras), ensino de línguas e idiomas, literatura, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~X — a prestação de serviços de ensino e execução de edição e montagem de vídeos, textos (para jornais, periódicos, revistas, sites, livros, livretos, apostilas e congêneres), imagens, entre outros, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~XI — a prestação de serviços de ensino e execução de atividades cinematográficas, contemplando pré-produção, produção, pós-produção, exibição, venda e distribuição inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~XII — a realização e promoção de atividades na agricultura, pecuária, produção florestal, pesca, aquicultura, apicultura, entre outros, incluindo a comercialização dos frutos dessas atividades, conforme as finalidades do Instituto, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das citadas finalidades; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~XIII — a promoção de retiros, encontros e eventos religiosos, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~XIV — a veiculação de anúncios publicitários em produções, atividades desempenhadas pelo Instituto Borborema e em espaços físicos, bem como a promoção de vendas de produtos e serviços diversos, fornecidos por terceiros, inclusive de maneira remunerada, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~XV — a aquisição e alienação de direitos autorais e de imagem, com todas as receitas voltadas à consecução das finalidades do Instituto Borborema; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

~~XVI — a contratação de operações de crédito, dentro ou fora do país, para financiar a contratação de serviços ou compra de produtos para possibilitar ou facilitar, direta ou indiretamente, a realização das atividades do instituto, provenientes de operações advindas dos serviços de cartões de pagamento, débito, crédito ou outras modalidades; (REDAÇÃO aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de março de 2021) (REVOGADO)~~

Por fim, fora também decidido que tais alterações estatutárias são de **vigência imediata**, produzindo seus devidos efeitos a partir da sua aprovação em assembleia, com a assinatura da presente ata.

Bruno Roberto
Caio Braz
Matheus
Sainio

Após tais deliberações, e sem mais nenhum assunto a ser tratado, a reunião encerrou-se, sendo por mim, Danilo Moreira Mendes (já qualificado), lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes, estando em anexo a Lista de Presença.



Campina Grande (PB), em 01 de setembro de 2021.

Matheus Mota L. de Oliveira

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA



Danilo Moreira Mendes

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Lucas Guimarães Salgado Silva
LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA



Caio Bastos Perozzo
CAIO BASTOS PEROZZO

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

Sávio Mota Lima de Oliveira
SÁVIO MOTA LIMA DE OLIVEIRA

Bruno Roberto Nascimento e Silva
BRUNO ROBERTO NASCIMENTO E SILVA

RECUNHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021 - 008346

Reconhecido por autenticidade a firma de:
LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA

Dot. fe. em testemunho da verdade. Campina Grande - PB, 19/10/2021 11:41:32
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ALWC9906 - 8T7R
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Assinatura do Responsável

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob No. 17.8384 e registrado no Livro A 0189 sob No. 17.8384 e folha 273 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 19/10/2021 11:44:47
EMOL: R\$ 156,99 FEPJ: R\$ 31,40 FARPEN: R\$ 14,17 ISS: R\$ 7,86
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ALYE3496 - AJ2I
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Assinatura do Responsável

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

RECUNHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021 - 008344

Reconhecido por autenticidade a firma de:
LUCAS GUIMARÃES SALGADO SILVA

Dot. fe. em testemunho da verdade. Campina Grande - PB, 19/10/2021 11:41:32
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: ALWC9906 - 8T7R
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Assinatura do Responsável

